



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	5
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	25
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	25
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	27
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	27
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Editais	28
Atos de Alerta	28
Atos Normativos	28
Jurisprudências	28
Informativos de Licitações	28
Comunicados	28
Informações	28
Gabinete da Presidência	28
Despachos	28
Portarias	28
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	29
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria Geral	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	30
Administrativo	30

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 79/12

PROCESSO N º: 238702/97

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL

INTERESSADO: ELZA CORTEZ FERREIRA

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1101/12

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1712/12, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

21 de junho de 2012

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

51.295-8

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 80/12

PROCESSO N º: 312426/98

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL

INTERESSADO: HELEUZA MARY DE SOUZA

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1100/12

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Fernando Augusto Mello

Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1713/12, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

21 de junho de 2012

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

51.295-8

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 712496/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: J.J.P.

DESPACHO Nº. 1045/2012

Trata-se de denúncia formulada por J.J.P., na condição de Controlador Interno do Município de Foz do Jordão, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, ao argumento de que teria sido indevidamente destituído das funções de Controlador Interno do Município em questão. Narra a peça inaugural que o ora Denunciante, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, teria sido designado para exercer a função de controlador interno do Município de Foz do Jordão. Afirma que, nos termos do art. 16, § 5º da Lei Municipal nº 316/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Foz do Jordão, o Coordenador da Unidade de Controle Interno exerce mandato, cujo prazo coincide com a vigência da Lei do Plano Plurianual – PPA. Sustenta que o Sr. Prefeito pretendeu revogar tal garantia, mediante remessa de projeto de Lei nesse sentido, o que foi rejeitado pela Câmara Municipal. Afirma que, não obstante ser detentor de mandato com prazo determinado, ao retornar de seu período de férias não mais lhe



foram disponibilizadas as instalações necessárias para o adequado desempenho de suas funções. Como se não bastasse, o Denunciante teria sido formalmente destituído de suas funções de Coordenador da Unidade de Controle Interno por meio da Portaria de nº 062/2011, que revogou a Portaria anterior (de nº 003/2010) que lhe havia designado para exercer tal função. Entende que se trata de afastamento ilegal, eis que em desconformidade com as regras que preveem a garantia de prazo determinado para o exercício de mandato de Coordenador da Unidade de Controle Interno. Por fim, adverte que, em razão da destituição do ora Denunciante, o Município não mais teria um servidor responsável pelo Controle Interno. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, entendo conveniente a prévia oitiva do Município Denunciado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta denúncia. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, oficie-se ao MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, na pessoa de seu atual Prefeito, para que, em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 249384/06 - TC
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN
DESPACHO Nº. 1046/2012

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1718/2008 – Tribunal Pleno, referente às recomendações feitas ao Município de Piên e à Câmara Municipal de Piên (despacho 574/12 – peça 37). Assim, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 285273/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, ZERO RESÍDUOS S/A, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CRISTEL RODRIGUES BARED, DAVIDSON SANTIAGO TAVARES, LUCIANO BORROZONI, MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO, VANDERSON LUIS DE MORAIS
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: BRUNO PONICH RUZON – OAB/PR Nº. 40729, DANIELLE WARDOWSKI CINTRA MARTINS – OAB/PR Nº. 57151, EMERSON GABARDO – OAB/PR Nº. 25736, GABRIELA DA SILVA BATISTA LOPES – OAB/PR Nº. 54622, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES – OAB/PR Nº. 21989, IGGOR GOMES ROCHA – OAB/PR Nº. 58067, NAHIMA PERON COELHO RAZUK – OAB/PR Nº. 39669, NATHALIA LIMA BARRETO – OAB/PR Nº. 56631, SACHA BRECHENFELD RECK – OAB/PR Nº. 38083)
DESPACHO Nº. 1047/2012

1. A empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (peça 33), representada por seu advogado, Alexandre Sultkus de Oliveira – OAB/PR nº 33.264, requer seu ingresso como terceiro interessado no presente processo. 2. Considerando que a ora requerente participou da sessão pública de entrega dos documentos de habilitação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 007/2011, conforme resta demonstrado pela Ata de Reunião – Fase de habilitação (p. 178 da peça 2), entendo que ela possui “razão legítima para intervir no processo”, nos termos do artigo 347, II, c, do Regimento Interno e autorizo seu ingresso no feito como interessada, conforme determina o §5º do artigo supracitado. 3. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para inclusão da empresa e de seus procuradores (p. 2 da peça 33) na autuação deste processo. Ainda, a DP deverá incluir como procuradora da empresa ZERO RESÍDUOS S/A a Sra. Mariana Kowalski Furlan (substabelecimento na peça 34). GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 317523/12 - TC
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO Nº. 1049/2012

1. Trata-se de Requerimento Externo apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacoia, solicitando informações a respeito da existência de processo instaurado para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório para fornecimento e implantação de equipamentos e sistema fixo de monitoramento de tráfego em tempo real, com fiscalização eletrônica de velocidade e avanço de sinal vermelho no MUNICÍPIO DE CURITIBA. 2. O expediente foi encaminhado a este Gabinete pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para informar (despacho nº 1657/12 – peça 3). 3. Informo que a empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. protocolou neste Tribunal de Contas representação com fulcro na Lei nº 8.666/93, sob o nº 33770/12, em que questiona diversos aspectos da licitação supracitada. Inicialmente, foi proferida por este Corregedor decisão cautelar para suspender o referido procedimento licitatório (despacho nº 337/2012-GCG), mantida em deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 1057/12), uma vez que estavam

presentes os requisitos para tanto: fumus boni iuris e periculum in mora. No entanto, o provimento cautelar foi revisto pelo plenário desta Corte quando do julgamento do Recurso de Agravo nº 143952/12 (Acórdão nº 1393/12), tendo em vista as razões apresentadas pelo Município de Curitiba e a caracterização do periculum in mora inverso, qual seja, o fato da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. – URBS pagar indenização mensal de mais de 700 (setecentos) mil reais à CONSILUX – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., antiga contratada, pela ocupação de todos os seus bens, pessoal e serviços destinados à manutenção do serviço de fiscalização eletrônica do trânsito do município. Atualmente, os autos do processo encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando o decurso do prazo recursal e, após, será encaminhado para a emissão de pareceres pela unidade competente e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 4. Neste contexto, defiro cópia do Acórdão nº 1393/12 – Tribunal Pleno, ao requerente. 5. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 351950/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADOS: E.F.A., N.G.
DESPACHO Nº. 1050/2012

Trata-se de denúncia formulada por E.F.A., N.G. e S.V.R., todos vereadores da Câmara Municipal de Ibema, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE IBEMA, ao argumento de que não teriam recebido determinados documentos solicitados ao Executivo Municipal e que seriam necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias constitucionalmente atribuídas a esses vereadores. A peça inaugural indica a ocorrência de suposto mau uso dos recursos públicos, em razão de despesas de elevada monta na aquisição de bens e no pagamento de serviços. Diante disso, os ora Denunciantes, na condição de vereadores da Câmara Municipal de Ibema, solicitaram ao Executivo Municipal a apresentação dos seguintes documentos relativos a gastos e processos licitatórios do exercício de 2009: a) contrato firmado com a empresa H. Comércio de Peças agrícolas, para aquisição de óleos lubrificantes e filtros, no valor de R\$ 64.1763,40; b) contrato firmado com a empresa E. comércio de Peças Ltda., para revisão geral do trator de esteira D4E, peças e mão de obra, no valor de R\$ 49.596,45; c) contrato firmado com a empresa E.G. Ltda., para aquisição de material e mão de obra para a rede de iluminação pública, no valor de R\$ 60.562,53; d) contrato firmado com a empresa R. T. Ltda. para a contratação de 350h máquina, de trator de esteira D14, no valor de R\$ 64.750,00; e) contrato firmado com a empresa A.A.H., para a prestação de serviços de 2500h de mão de obra; f) tomada de preços 11/2011, para a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde pública, bem como os valores, com apresentação de notas fiscais e quais os serviços prestados. Não obstante os requerimentos formulados ao Executivo Municipal, tais documentos não foram apresentados, em ofensa aos princípios da transparência, da publicidade e do controle da atividade pública. E isto levantaria a suspeita de irregularidades no emprego dos recursos públicos. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, entendo conveniente a prévia oitiva do Município Denunciado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta denúncia. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, oficie-se ao MUNICÍPIO DE IBEMA, na pessoa de seu atual Prefeito, para que, em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 19 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 164298/12 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: OSMAR MARTINS RODRIGUES
DESPACHO Nº. 1051/2012

Trata-se de denúncia formulada pelo vereador da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, o Sr. OSMAR MARTINS RODRIGUES, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, o Sr. Almir Herclílio Turossi, alegando irregularidades na contratação de servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 565/2012 (peça 4), determinou a intimação do Vereador ora Denunciante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse documentos comprobatórios dos fatos narrados na denúncia. Tal determinação foi publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas em 27.04.2012 (edição nº 392). Não obstante, o Denunciante manteve-se inerte, deixando de atender ao requisito de admissibilidade em destaque. É o breve RELATO. Verifico que o ora Denunciante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à subsistência dos fatos narrados em sua denúncia, em razão da ausência de lastro probatório. Com efeito, dentre os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ressalto que a denúncia deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas (LC 113/2005, art. 34, caput). Tais exigências também constam do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o Denunciante deverá anexar a documentação comprobatória dos fatos alegados. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente



Denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 19 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 494061/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO SCARPELINI, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº. 1052/2012

A presente representação tem por objeto a alegada contratação de empregado público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem a devida realização de concurso público. O período da contratação indevida vai de 2 de fevereiro de 1998 a 2 de janeiro de 2007. Esta Corregedoria Geral determinou a citação do Ex-Prefeito ao tempo da admissão do contratado (1998), bem como do Prefeito atual. Porém, em sua defesa o Representado Carlos Roberto Scarpelini destacou que a contratação, a despeito de ter sido inicialmente celebrada em sua administração, foi mantida na gestão do Ex-Prefeito Valter Aparecido Pegorer. Daí porque requer a citação do aludido gestor, a fim de integrar o polo passivo desta representação. Com efeito, o Sr. Valter Aparecido Pegorer exerceu mandato de Prefeito do Município em questão entre 01.01.2001 a 31.12.2008. Logo, a citação do mencionado gestor revela-se como providência indispensável ao cumprimento das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ainda mais porque lhe poderão ser impostas as sanções constantes do art. 85 da Lei Complementar 113/2005. Diante disso, determino a adoção das seguintes providências: a) a citação do Sr. VALTER APARECIDO PEGORER, Ex-Prefeito ao tempo dos fatos (01.01.2001 a 31.12.2008), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa e requeira a produção de eventuais provas, conforme lhe faculta o art. 35, II "a" da Lei Complementar 113/2005. b) à Diretoria de Protocolo para que inclua o nome de Valter Aparecido Pegorer para figurar na condição de interessado no presente feito. c) após, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para elaboração de parecer. GCG, em 19 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 744126/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

DESPACHO Nº. 1053/2012

Trata-se de representação formulada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, por meio de seu Presidente, o Sr. Wanderley Acácio Moreira, no com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ao argumento de que teria ocorrido a indevida paralisação das obras da Creche Municipal. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 634/2012 (peça 5), determinou a intimação do ora Representante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotasse as seguintes providências: a) apresentar documentos que apontem a origem (federal, estadual ou municipal) dos recursos empregados na construção da obra em comento, tais como convênios etc., de forma a definir qual o órgão fiscalizador competente para apreciar a presente representação (Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e; b) melhor delimitar o âmbito (objeto) das providências a serem adotadas pelos órgãos de fiscalização, já que a representação e os documentos que a instruem são extremamente genéricos, sem uma precisa definição do pedido a ser formulado. Tal determinação foi publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas em 27.04.2012 (edição nº 392). Não obstante, o Representante manteve-se inerte, deixando de atender ao requisito de admissibilidade em destaque. É o breve RELATO. Verifico que o ora Representante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à subsistência dos fatos narrados em sua denúncia, em razão da ausência de lastro probatório e delimitação do seu objeto. Com efeito, dentre os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, ressalto que a denúncia deve vir acompanhada de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas (LC 113/2005, art. 34, caput). Tais exigências também constam do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o Denunciante deverá anexar a documentação comprobatória dos fatos alegados. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 19 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 280533/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: C.R.T.F.

DESPACHO Nº. 1054/2012

Trata-se de manifestação originalmente autuada como Requerimentos ao Corregedor-Geral, formulada pelo Sr. C.R.T.F., com fulcro no art. 31 da Lei

Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, argumentando a ocorrência de diversas irregularidades no âmbito daquela Administração Pública. Esta Corregedoria – Geral, por meio de despacho datado de 5 de julho de 2010 (peça 8), determinou a prévia manifestação do Município, a quem solicitou a apresentação de diversos documentos necessários ao exercício do juízo de admissibilidade deste protocolado. Recebido o respectivo ofício em 22.10.2009, a Administração Pública manteve-se inerte. É o breve RELATO. Diante da ausência de esclarecimentos preliminares pelo Município, restou inviável formular eventual juízo negativo de admissibilidade deste protocolado. Isto porque não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. E, diante das dúvidas remanescentes em face da inércia do Município em questão, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados não se resolve em favor do gestor público, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate. Sendo assim, e com o objetivo de melhor esclarecer as peculiaridades do caso concreto mediante uma análise mais aprofundada dos fatos, tenho por bem RECEBER o presente protocolado, mas sob a forma de denúncia. Com efeito, verifico que se trata de comunicação de irregularidades subscrita por cidadão, tal como faculta o art. 32, I da Lei Complementar 113/2005. Diante disso, determino a adoção das seguintes providências: a) citação das seguintes pessoas físicas e jurídicas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II "a" da Lei Complementar 113/2005: a.1) do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, na pessoa de sua atual Prefeita Municipal, L.F.S.F.. a.2) da Sra. L.F.S.F., Prefeita Municipal ao tempo dos fatos (2009). b) à Diretoria de Protocolo a fim de promover: b.1) a reatuação deste feito sob a modalidade de denúncia. b.2) a inclusão do nome de L.F.S.F. para que figure no presente feito na condição de interessada. c) ao Gabinete da Presidência para ciência, nos termos do artigo 276, §3º, do Regimento Interno. d) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução do feito e elaboração de parecer. GCG, em 19 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 126640/09 - TC

ENTIDADE: ANTONIO MARCOS ESPINOLA

INTERESSADO: FRANCISCO MENIN

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JÚLIO CESAR HENRICHES – OAB/PR Nº. 28.210, JOANNI APARECIDA HENRICHES – OAB/PR Nº. 42.219, CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE - OAB/PR Nº. 38.269, JOSÉ AUGUSTO PEDROSO - OAB/PR Nº. 42.986, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA - OAB/PR Nº. 43.160)

DESPACHO Nº. 1055/2012

Trata-se de Requerimento ao Corregedor - Geral formulado por ANTONIO MARCOS ESPINOLA, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ao argumento de que durante a gestão do Ex-Prefeito Francisco Menin (2005 a 2008) teria ocorrido uma indevida concessão de benefícios à sociedade empresária INCOMSAT – Indústria e Comércio de Móveis Santa Tereza Ltda. Remetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução quanto ao juízo de admissibilidade, aquela Diretoria destacou que a petição inicial não teria delineado com exatidão os fatos a serem investigados. Por isso opinou pela intimação do Requerente a fim de que prestasse diversos esclarecimentos formulados naquela manifestação (instrução de nº 3265/09 – peça 15). Tal diligência foi acolhida por esta Corregedoria – Geral, como se vê dos despachos constantes às peças 16 e 24. Intimado por três vezes a fim de cumprir tal determinação (peças de nº 17, 25 e 27), o Requerente manteve-se inerte. É o breve RELATO. A denúncia não merece ser recebida. Como destacou a Diretoria de Contas Municipais em sua instrução de nº 3265/09 (peça 15), a petição inicial deste requerimento não traz uma definição exata do fato a ser investigado. As afirmações constantes da peça inaugural não estão claras e bem delineadas. Também se encontram despidas de lastro probatório adequado à compreensão da causa. Exatamente por isso a aludida instrução arrolou nada menos do que 10 (dez) itens obscuros a serem esclarecidos pelo Requerente que, todavia, manteve-se inerte. Frise-se que as denúncias e representações endereçadas a esse Tribunal devem ter por objeto fato ou ato concreto e específico, vale dizer, determinado no tempo e no espaço. Portanto, não se prestam a tanto denúncias de natureza genérica, sem referência a situações específicas. Trata-se de exigência constante do art. 30 da Lei Complementar 113/05. Aliás, o parágrafo único do art. 276 Regimento interno destaca que a peça inicial deve expor com clareza os fatos, bem como anexar os documentos comprobatórios do quanto alegado. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente manifestação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 19 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 338608/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS, JOSÉ BRAZ BRILHANTE, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DESPACHO Nº. 1056/2012

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por JOSÉ BRAZ BRILHANTE,



Vereador da Câmara Municipal de Mariluz, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE MARILUZ, argumentando a ocorrência de irregularidades na contratação dos serviços de digitalização de documentos públicos, prestados pela empresa Antônio Neto Orlândia ME em favor dos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município. Inicialmente destaco que aos presentes autos foi apensada a representação de nº 497650/11, versando sobre fatos conexos com os ora questionados. Trata-se de irregularidades na emissão de empenho para pagamento dos serviços de digitalização de documentos prestados em favor da Câmara Municipal. Por isso as duas representações serão analisadas em conjunto, como se faz adiante. a) conteúdo da representação da Lei 8.666/93 formulada por José Braz Brilhante, constante dos autos de nº 338608/11. O ofício que inaugura a presente representação arrola as seguintes irregularidades quando da contratação da empresa Antonio Neto Orlândia Me, objetivando a prestação de serviços de digitalização em favor dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mariluz. a.1) a empresa contratada teria procurado o Município em questão a fim de ofertar seus serviços. E isto afastaria a plausibilidade das cotações de preços apresentadas pela Prefeitura e pela Câmara para justificar a vantajosidade do preço pago pelos aludidos serviços àquela empresa. a. 2) não se poderia comparar as cotações de preços realizadas pela Câmara e pela Prefeitura, diante da insuficiência dos documentos fornecidos ao ora Representante. a.3) os pagamentos teriam sido feitos de forma fracionada, em dois cheques. a.4) não teria sido publicado o procedimento de justificação de dispensa de licitação, como exigiria a Lei 8.666/93. b) conteúdo da representação formulada pelo Controle Interno do Município de Mariluz, constante dos autos de nº 497650/11. Narra a representação que a responsável pelo controle interno do Município em questão não teria assinado o empenho legislativo de nº 67/2011, relativo ao pagamento dos serviços de digitalização prestados à Câmara de Vereadores. Aliás, aquela servidora esclarece que somente teria tomado conhecimento do aludido empenho e do respectivo pagamento por meio de denúncia formulada por terceiro, apontando tal irregularidade. Pois bem. Em seguida, esta Corregedoria – Geral determinou a intimação dos envolvidos para que apresentassem manifestação preliminar (peça 4). Os Representados apresentaram suas defesas prévias por meio das petições constantes das peças 10 e 11. Em preliminar, alegaram a desnecessidade de instauração deste procedimento, por medida de economia processual, tendo em vista a instauração de procedimento investigatório por parte do Ministério Público Estadual com o mesmo objeto ora questionado. No mérito, sustentaram a vantajosidade da contratação. Afirmaram, demais disso, que os pagamentos foram fracionados para garantir a efetiva execução dos serviços. É o breve RELATO. A despeito da noticiada instauração de procedimento investigatório junto ao Ministério Público, o presente procedimento somente se revelaria desnecessário diante da efetiva propositura de ação judicial sobre os mesmos fatos ora questionados, o que não se tem notícia até a presente data. Logo, incabível a sua extinção por tal motivo, ao menos não neste momento. Quanto ao mérito, entendo que os esclarecimentos preliminares apresentados pelos Representados não foram suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade destas representações. Com efeito, não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. E, diante das dúvidas ainda remanescentes, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na denúncia não se resolve em favor dos Representados, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate. Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO as representações de nº 338608/11 e 497650/11 e determino a adoção das seguintes providências: a) citação das pessoas físicas e jurídicas adiante nominadas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005: a.1) do MUNICÍPIO DE MARILUZ, na pessoa de seu atual Prefeito Municipal. a.2) da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, na pessoa de seu atual Presidente. a.3) do Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito Municipal ao tempo dos fatos. a.4) do Sr. JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal ao tempo dos fatos. b) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 20 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 654081/08- TC

ENTIDADE: EDGAR BUENO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO Nº. 1057/2012

Trata-se de requerimento ao Corregedor-Geral formulado por EDGAR BUENO, pretendendo a suspensão de pagamento de Precatório Requisitório de nº 15.008/89, em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expedido em favor do espólio de Geraldo Marques Saraiva. Informa o Requerente que o Prefeito Municipal ao tempo dos fatos teria celebrado um acordo com os herdeiros de Geraldo Marques Saraiva objetivando o pagamento do mencionado precatório. Questiona a legalidade do aludido acordo, ao argumento de que a maior parte dos pagamentos recairia sobre a gestão do próximo Prefeito, em desatendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não haveria autorização legal para a celebração de tal acordo, em ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Recebido este requerimento por meio do despacho de peça 6 desta Corregedoria - Geral, efetivou-se o contraditório por meio da defesa de peça 12. Por sua vez, a Diretoria de Contas Municipais opinou

pelo não conhecimento deste protocolado, ao argumento de que a competência para apreciar a legalidade do acordo versando sobre o pagamento do precatório em comento caberia apenas ao Poder Judiciário (peça 16). É o breve RELATO. Verifico a ocorrência de fato superveniente que retirou o interesse de agir para o presente requerimento, o que impõe a sua extinção. Com efeito, consultando os autos (de nº 1304-7) de Processo Especial em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça do Paraná, do qual originou o precatório ora questionado, constato que o Desembargador Relator daquele feito, em decisão datada de 26 de maio de 2010, homologou transação lá efetuada e determinou o arquivamento e baixa do Precatório Requisitório de nº 15.008/89. Para tanto, as partes juntaram cópia de ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, tendo por objeto a transferência amigável da propriedade do imóvel em questão em favor do Município de Cascavel. Diante disso, aquele E. TJPR extinguiu os aludidos autos e, em consequência, determinou a baixa do Precatório Requisitório de nº 15.008/89. E isto retira o interesse de agir do presente requerimento, já que pretende questionar a validade do acordo que objetivava permitir o pagamento parcelado daquele mesmo precatório. Logo, aplica-se por analogia o art. 462 do Código de Processo Civil, segundo o qual: Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. Portanto, não mais subsiste o precatório ora questionado, razão pela qual o presente requerimento perdeu o seu objeto de investigação. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 20 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 742891/11

ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P
INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1297/12

Diante da Informação nº 4853/12, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 144358/11

ORIGEM: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO: ARIIVALDO CORREA DANIEL, CLAUDINEI JOSE KRAVISKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1300/12

Diante do Despacho nº 599/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 285370/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE
INTERESSADO: EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1306/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40390-0/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 297808/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA AQUIAR CHUKR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1307/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40365-9/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 292652/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL

INTERESSADO: ARI MIGUEL SCHMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1308/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40404-3/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 280603/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: EUNICE SATOMI NAKAYAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1309/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40424-8/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 269960/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1310/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40428-0/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 258349/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS

INTERESSADO: ROSINIR GALVÃO NERY DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1311/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40406-0/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 194395/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO, ALCIDES ELIAS FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1313/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro

eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 219102/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1316/12

Tendo em vista o Protocolo nº 341550/12 (peças nº 18 e nº 19), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 284854/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: IVAIR JOSÉ TEIXEIRA, MARINETE DE FÁTIMA CANTELI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1317/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40473-6/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 295333/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ROSEMARY APARECIDA VERNIER FRIES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1318/12

Tendo em vista o Protocolo nº 40383-7/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 279261/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, SEBASTIÃO JOSE PUIPIO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1321/12

Tendo em vista o Protocolo nº 405957/12 (peças nº 143 e nº 144), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 266160/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA, JADIR DOS REIS MARCILIO

INTERESSADO: JOSCELIA MARIA GHELLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 230/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob nº 2120080323/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 197.181,00 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e um reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.423/12, peça 10) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 7.805/12, peça 11). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal, encargos sociais e despesas de custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Helena.



2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Joscelia Maria Gheller, CPF nº 861.248.209-78, ordenadora das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 521751/10

ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA

INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 231/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 66, celebrado entre o Instituto Filadelfia de Londrina e a Fundação Araucária, em 28/04/2010, com prazo de vigência até 28/10/2010, no valor de R\$ 11.877,00 (onze mil, oitocentos e setenta e sete reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.623/12, peça 14) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 7.736/12, peça 15). O termo teve por objeto a implementação do Projeto 19.401-Chamada de Projetos 03/2010.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Ana Maria Moraes Gomes, CPF nº 149.677.159-15, ordenadora das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164100/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 232/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 467, celebrado entre o Município de Cascavel e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 28/12/2007, com prazo de vigência até 02/01/2011, no valor de R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil, quinhentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.539/12, peça 56) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 6.811/12, peça 58). O termo teve por objeto a construção de imóvel para o Programa de Garantia de Convivência Familiar e Comunitária.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Lísias de Araujo Tomé, CPF nº 524.567.229-49 (gestão 01/01/2005 a 31/12/2008), e do Sr. Edgar Bueno, CPF nº 118.174.459-87, (gestão 01/01/2009 a 31/12/2012);
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 348120/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TEREZINHA TORTATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 233/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005:

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.682, de 10/05/2010, publicada no DOE nº 8.222, de 17/05/2010, referente à aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. TEREZINHA TORTATO, CPF nº 625.992.329-53, no cargo de Professora, Apoio, LF – 01, da SEED, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.660,93 (hum mil, seiscentos e sessenta reais, noventa e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.028/12 e nº 7.628/12, peças 21 e 23, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após a Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82033/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 235/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1220100173, celebrado entre o Município de Itapejara D'Oeste e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 39.788,45 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais, quarenta e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.868/12, peça 12) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.973/12, peça 14). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Agilberto Lucindo Perin, CPF nº 225.664.810-91, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251673/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: EDNO GUIMARAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 236/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 14, celebrado entre o Município de Cianorte e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, em 04/11/2009, com prazo de vigência até 03/12/2010, no valor de R\$ 34.482,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.480/12, peça 33) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 6.628/12, peça 34). O termo teve por objeto a execução do Programa Pro-Egresso.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Edno Guimarães, CPF nº 011.829.439-34, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169250/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO, HOMERO

BARBOSA NETO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 237/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 148, celebrado entre o Município de Londrina e o Instituto de Ação Social do Paraná, em 28/09/2007, com prazo de vigência até 30/09/2010, no valor de R\$ 52.842,84 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais, oitenta e quatro centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.016/12, peça 69) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 6.900/12, peça 70). O termo teve por objeto a aquisição de equipamentos para o Programa de Garantia da Convivência Familiar e Comunitária.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Nedson Luiz Micheleti, CPF nº 362.016.859-87, gestão de 01/01/2005 a 31/12/2008, e do Sr. Homero Barbosa Neto, CPF nº 076.409.028-35, gestão de 01/01/2009 a 31/12/2012;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 242660/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MÁRCIA REGINA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 238/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 106, celebrado entre o Município de Pinhais e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 14/12/2009, com prazo de vigência até 14/12/2011, no valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2.074/12, peça 10) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 7.032/12, peça 11). O termo teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo para o Programa Crescer em Família.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Luiz Goularte Alves, CPF nº 536.011.069-49, Prefeito Municipal;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317810/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1235/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº 76.105.576/0001-85, e do Sr. Emerson Santos Stresser, CPF nº 000.274.679-45 (ex-Prefeito Municipal).

Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, devolvam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que promova as citações necessárias a regularização da prestação de contas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 2.105/12, peça 8, sob pena de irregularidade e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241876/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1236/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: a) da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal; b) do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, Reitor; c) do Sr. Marcelo Soncini Rodrigues, CPF nº Pró-Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos-Parcial ou Termo de Compatibilidade Físico-Financeiro, referente ao exercício financeiro de 2011, relativo ao Termo de Convênio nº 431/2010, celebrado com a Fundação Araucária, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.173/12, peça 11, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404330/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRACEMA DE OLIVEIRA MELLO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1237/12

Conheço da petição intermediária nº 38611-1/12 (peças 23 a 25).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 25.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226109/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: EDSON EUGENIO ZILIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1238/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 38654-5/12 (peças 17 a 23).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242031/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1239/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Decio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 (ex-Reitor da Universidade Estadual de Maringá);

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, atual Reitor, bem como (b) do Sr. Decio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34, ex-Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o termo de cumprimento dos objetivos relativo ao Convênio nº 302/2010, celebrado com a Fundação Araucária, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2108/12 – DAT, peça 13, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130454/11

ORIGEM: PROJETO RENASCER DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1240/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Apucarana, CNPJ nº 75.771.253/0001-68, e do Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15 (atual Prefeito).

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, a citação do Município de Apucarana, CNPJ nº 75.771.253/0001-68, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção face do questionamento formulado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 4.830/12, peça 19.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192677/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1241/12

Inobstante a extemporaneidade, e considerando a relevância do documento apresentado, conheço da juntada do protocolo nº 26419-5/12, peça 41. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215385/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 1242/12

I - Da análise das peças, observo que foram excluídos da autuação os nomes de



todos os interessados, à exceção do nome do Sr. Acindino Ricardo Duarte.

II - Do exposto, determino a reinclusão dos seguintes interessados, conforme constavam até a Instrução nº 1580/11 – DCM, peça 84: Paulo José Alpendre Malucelli, Elias José Ferreira Romualdo, Erdolino dos Santos Viana, Mário Kadowaki, Gedilson de Moura Pereira, Wilson Costa dos Santos, Lucinéia Soares Alves, Flavio Cristiano Fernandes da Silva e Cristiane do Rocio Rodrigues Zamboni.

III - Determino, também, com base na redação do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno, a conversão do presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447454/10

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS, MAURÍCIO QUERINO THEODORO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1243/12

Conheço da petição intermediária nº 37228-5/12, peças 65 a 67. Quanto ao pedido autuado sob o nº 15471-3/12, peça 68, em face de requerimento de igual teor (peça 59), já deferido anteriormente (Despacho nº 1160/12 – GCAML, peça 60), efetuei contato telefônico com a Promotora de Justiça requerente, que se manifestou pela desistência do pleito, pelo que deixo de conhecê-lo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório apresentado (peça 67) e, após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166591/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1244/12

Conheço petição intermediária nº 38823-8/12, peças 67 a 74.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 374066/10

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES, PAULO SETSUI NAKAKOGUE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1245/12

Conheço da petição intermediária nº 37232-3/12, peças 87 a 89, e do protocolo nº 37623-6/12, peça 90.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante (peça 89).

Após, devolva-se a este Gabinete.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187932/09

ORIGEM: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARCOS EDWIN MAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1246/12

Em que pese extemporâneo, conheço da juntada do protocolo nº 30102-3/12, peça 41, pelo qual o Centro de Recuperação Nova Esperança se manifesta no exercício do contraditório, sem prejuízo da anotação da multa estipulada no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Em face da nova documentação, deixo de acatar, neste momento, as citações sugeridas no Parecer nº 5.334/12 do Ministério Público de Contas, peça 40, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 11 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34270/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1247/12

I - O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Sr. Júlio Santiago Prates Filho, por meio da petição intermediária nº 37792-9/12, peças 9 e 10, requer dilação de

prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1407/12, peça 7.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 05/06/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116212/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1249/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 12), bem como a Informação nº 1127/12 – DEX, peça 29, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160772/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

INTERESSADO: IRINEU GARCIA SILVEIRA, GENTIL DE LIMA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1250/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 779/12 – S1C, peça 44, bem como a Informação nº 1136/12 – DEX, peça 45, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 203150/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: DECIO DALLABRIDA, CLAUDIOMIRO QUADRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1251/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 778/12 – S1C, peça 15, a Informação nº 1070/12 – DEX, peça 17, e a disponibilização dos autos à Câmara Municipal de Leônidas Marques, conforme se verifica as peças 18 e 19, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182420/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1252/12

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno [1], defiro o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 36214-6/12, peça 3, as quais devem ser disponibilizadas ao Sr. Vlaumir Rodrigues, conforme solicitado.

II – Após a disponibilização das cópias, devolva-se à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

...

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 41419/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO CAVALCANTE MAIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1253/12

Autorizo o saneamento dos presentes autos na forma proposta no Despacho nº 131/12 – DP, peça 12.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 720243/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO COLETIVA DE PRODUÇÃO DO ASSENTAMENTO ESTRELA

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, AMARILDO BORDIGNON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1255/12

I – O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sr. Alípio Santos Leal Neto, na condição de representante legal do Fundo Paraná, por meio da petição intermediária nº 37131-9/12, peças 17 e 18, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 93/12 – DAT, peça 15.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 11/06/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720677/11

ORIGEM: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JAIR FRANCISCO SBICIGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1256/12

I – O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sr. Alípio Santos Leal Neto, na condição de representante legal do Fundo Paraná, por meio da petição intermediária nº 37136-0/12, peças 19 e 20, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 91/12 – DAT, peça 17.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 11/06/2012.

III – Publique-se.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 625831/06

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1259/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 324/12 – S1C, peça 35, bem como o contido na Informação nº 1.111/12 - DEX (peça 9), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236151/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1260/12

I - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências que promova as citações necessárias à regularização da prestação de contas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que as partes apresentem documentos e esclarecimentos, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.955/12, peça 20.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241930/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1261/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Décio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 (gestão 11/10/2006 a 10/10/2010).

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: 1) da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, Reitor; 2) do Sr. Décio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 (gestão

11/10/2006 a 10/10/2010); 3) e do Sr. Marcelo Soncini Rodrigues, CPF nº 590.283.519-49, Pro-Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial ou Termo de Compatibilidade Físico-Financeiro, referente ao exercício de 2011, relativo ao Termo de Convênio nº 115/2010, celebrado com a Fundação Araucária em atenção à Instrução nº 2.202/12, peça 14.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230382/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1262/12

I - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: 1) da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, Reitora; 2) do Sr. Wilmar Sachetini Marçal, CPF nº 364.159.449-91, gestão 10/06/2006 a 09/06/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial ou Termo de Compatibilidade Físico-Financeiro, referente ao exercício de 2011, relativa ao Termo de Convênio nº 267/2009, celebrado com a Fundação Araucária, em atenção à Instrução nº 2.175/12, peça 46.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241795/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1263/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. José Carlos Amador, CPF nº 254.135.629-34, Diretor Geral da Entidade na gestão 16/03/2007 a 10/10/2014.

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: 1) da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29; 2) do Sr. Marcelo Soncini Rodrigues, CPF nº 590.283.519-49, Pró-Reitor; 3) e do Sr. José Carlos Amador, CPF nº 254.135.629-34, Diretor Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o comprovante de devolução do saldo, bem como o Termo de Cumprimento dos Objetivos, relativos ao Termo de Convênio nº 268/2010, celebrado com a Fundação Araucária, em atenção à Instrução nº 2.172/12, peça 13.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280646/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1265/12

Conheço da juntada do protocolo nº 36888-8/12, peça 4. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230803/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1266/12

I - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes



citações: 1) da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, Reitora; 2) e do Sr. Wilmar Sachetin Marçal, CPF nº 364.159.449-91, gestão 10/06/2006 a 06/04/2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial ou Termo de Compatibilidade Físico-Financeiro, referente ao exercício de 2011, relativo ao Termo de Convênio nº 417/2009, celebrado com a Fundação Araucária, em atenção à Instrução nº 2.196/12, peça 37.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204008/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1267/12

Conheço da documentação encaminhada com a petição intermediária nº 37224-2/12, peças 32 e 33, em que pese extemporânea, sem prejuízo, entretanto, da anotação da multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar 113/2005. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 12 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190477/12
ORIGEM: FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE
INTERESSADO: DANTE JOSÉ PIRATH LAGO, MARILENE KULCHESKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1268/12

I- Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação Solidariedade, CNPJ nº 81.652.513/0001-89, na pessoa de seu representante legal, Sr. Dante José Pirath Lago, CPF nº 447.841.049-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial, bem como o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela concedente, relativos ao Termo de Convênio nº 265, celebrado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em atenção à Instrução nº 2.204/12, peça 4.
II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240198/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1269/12

Conheço da petição intermediária nº 39237-5/12, peças 65 e 66. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277897/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1270/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cambé, CNPJ nº 77.442.234/0001-13, na pessoa de sua representante legal, Srª. Ana Paula de Angeli Andrade, CPF nº 017.079.799-60, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2229/12 – DAT, peça 11, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou

de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196230/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1271/12

- Conheço da petição intermediária nº 38594-8/12, peças 47 e 48.
- Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
- Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 288624/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MOACIR ANDREOLLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1272/12

Conheço a petição intermediária nº 37075-4/12 (peças 24 a 26). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246324/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: JULIANO GRANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1275/12

Conheço do protocolo nº 37652-0/12, peça 4. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 291141/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO: ELIDIO PRIETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1276/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37661-9/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720340/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, IZAIAS AMARAL DAS NEVES, ALIPIO SANTOS LEAL NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1277/12

I – O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sr. Alípio Santos Leal Neto, na condição de representante legal do Fundo Paraná, por meio da petição intermediária nº 37134-3/12, peças 19 e 20, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício nº 95/12 – DAT, peça 17.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 11/06/2012.
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 641192/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1278/12

A despeito da certidão de decurso de prazo constante à peça 53, em nova análise dos autos, observo que o aviso de recebimento do ofício nº 3209/10-ODL-DIJUR,



peça 50, não foi juntado ao presente processo, pelo que considero que a citação pretendida não pode ser considerada como plenamente realizada.

Observo, também, que as presentes admissões são relativas ao Teste Seletivo nº 005/2008, com resultado homologado em 03/07/2008, que objetivava o preenchimento de 10 vagas de Agente Comunitário, com prazo determinado de 1 ano, renovável por mais 1 ano, o que, presumo, redundou em que todos os admitidos já não tenham mais contrato de trabalho vigente com o ente municipal.

Do exposto, considerando o lapso temporal decorrido desde a última citação, bem como para evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, determino:

I - preliminarmente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se inclua, no campo "interessado", o nome do atual Prefeito Municipal de Mandirituba, Sr. Antônio Maciel Machado, CPF nº 274.256.739-91;

II – após, à Diretoria Jurídica, para que, nos termos do art. 32, I e V do Regimento Interno, por meio de ofício, acompanhado de AR, promova nova citação do Município de Mandirituba, CNPJ nº 76.105.550/0001-37, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Maciel Machado, CPF nº 274.256.739-91 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quanto aos contratos de trabalho objeto do presente processo, bem como para que se pronuncie quanto à convocação em desobediência à ordem classificatória, conforme observado no Parecer nº 5342/12 – DIJUR, peça 54, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282673/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUSSARA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1280/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20, na pessoa de sua representante legal, Srª. Luciana Mara Tachini Barbosa, CPF nº 731.903.069-15, Prefeita, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção à Instrução nº 2288/12 – DAT, peça 14, promovendo as medidas necessárias à regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239561/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA

INTERESSADO: RODRIGO REIS NAVARRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1281/12

De forma extemporânea, pelo protocolo nº 39191-9/12, peça 8, a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias encaminha documentos complementares à presente prestação de contas. Face sua relevância, conheço da documentação, sem prejuízo da anotação da multa estipulada no art. 87 da LC 113/2005. Face o relatado, deixo de acatar a sugestão de contraditório contida na Instrução nº 2281/12 – DAT, peça 7, e determino a reinstrução dos presentes autos.

Preliminarmente, contudo, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Fernando Francisco de Gois, CPF nº 413.433.529-91 (atual Presidente da entidade).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo e, após, à Diretoria de Análise de Transferências para atendimento.

Gabinete, 13 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286547/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ

INTERESSADO: GERALDO APARECIDO GENOVÉS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1282/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37817-4/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 305886/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDEMIR SCARMOCIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1283/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37709-7/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265833/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1284/12

Conheço da juntada do protocolo nº 38319-4/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242400/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: GILMAR FRANCISCO CERVO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1285/12

Conheço da juntada do protocolo nº 38329-1/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211598/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA

INTERESSADO: VALMOR BULGARELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1286/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37876-0/12 (peça 5). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 300779/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: DARSILA BALBINOTI PROVIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1287/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37832-8/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 284641/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA

INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ ROSINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1288/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37247-8/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 273194/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES

INTERESSADO: LILIAN DO ROCIO AMARAL BENTES GNATTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1289/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37660-0/12 (peça 5). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 293713/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE

INTERESSADO: SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1290/12

Conheço da juntada do protocolo nº 36901-9/12 (peça 6). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 386550/12

ORIGEM: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO IRINEU MONTEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1291/12

I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com pedido liminar de efeito suspensivo da decisão rescindenda, formulado por advogada, devidamente habilitada pelo interessado, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 2337/11 da Segunda Câmara deste Tribunal, retificado pelo Acórdão nº 550/12 da mesma Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba, no exercício financeiro de 2009, determinando o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 206.940,00 (duzentos e seis mil novecentos e quarenta reais) e aplicação de multa ao Sr. Celso Irineu Monteiro, presidente da entidade.

II – O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 494, inciso II [1] do Regimento Interno desta Corte de Contas, trazendo a lume os documentos faltantes com os esclarecimentos que entendeu oportunos e necessários *in casu*.

III – Cotejando-se, inicialmente, os elementos de prova trazidos pelo Requerente com contido no Prejulgado nº. 04 deste Tribunal recebe-se o presente pedido, pois presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

IV – Agora, quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 495-A, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas para manifestação.

V – Após, voltem os autos conclusos a esse Relator.

VI – Publique-se.

VII – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Vice-Presidente Relator

¹ Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

PROCESSO Nº: 293449/09

ORIGEM: LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: SOLANGE TEREZINHA DE SOUZA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, WANDERLEIA DE JESUS DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1292/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 37017-7/12 (peças 42 e 43). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261044/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: MANOEL KUBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1294/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Guaíra, CNPJ nº 77.857.183/0001-90, na pessoa de seu representante legal, Sr. Manoel Kuba, CPF nº 121.211.008-06, Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, relativa ao convênio nº 3909/2009, firmado com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em atenção à Instrução nº 2250/12 – DAT, peça 25, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287420/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1295/12

I - Em que pese o parecer nº 7.303/12, peça 6, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica a citação da ParanaPrevidência, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, aprecie a solicitação formulada pelo Sr. Elizeu de Moraes Correa, Procurador junto a esta Corte.

II – Ao retornar, emita-se novo parecer. Ato contínuo, remata-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 25830/09

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, JAILSON PEREIRA SANTOS, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1297/12

O processo nº 2583-0/09 foi julgado por meio do Acórdão nº 1.234 de 03 de maio de 2012- Tribunal Pleno, devidamente publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 405, de 18 de maio de 2012, conforme certificação de peças 34.

Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o arts. 69 e 73 da Lei Complementar nº 113/2005:

I – recebo a petição intermediária nº 371572/12 (peças 41 e 42), e os protocolos nºs protocolo nº 37417-9/12 (peça 43) e 37349-0/12 (peça 44), como Recursos da Revista, em razão da tempestividade;

II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator.

III – Publique-se.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234985/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1298/12

Pela petição intermediária nº 39724-5/12, peças 16 e 17, que ora conheço, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná apresenta comprovante de recolhimento em razão de atraso na apresentação das presentes contas.

Observe, contudo, que à peça 9, pág. 4, consta comprovante feito com idêntica motivação, o que inclusive foi referenciado no Acórdão nº 1353/12 – Primeira Câmara, no qual remanesceu somente a ressalva quanto ao atraso, sem imputação de nova multa.

Do exposto, solicito o pronunciamento da Diretoria de Execuções quanto ao novo recolhimento, feito pela Universidade e não pelo gestor, bem como para registro da ressalva constante do Acórdão.

Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173185/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DELCIO AFONSO BALESTRIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1303/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20 (ex-gestor da Associação Paranaense de Cultura).

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) da Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, na pessoa de seu representante legal, Sr. Delcio Afonso Balestrin, CPF nº 518.034.459-04, atual Presidente, e (b) do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, ex-Presidente (gestão 01/01/2009 a 31/12/2011), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e informações faltantes, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2231/12 - DAT, peça 12, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247963/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1305/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome dos Srs. Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68 e Alcibiades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, CNPJ nº 78.680.337/0001-84, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, Reitor, (b) do Sr. José Dilson Silva de Oliveira, CPF nº 992.160.278-00, Diretor Geral, e (c) do Sr. Alcibiades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53, gestor da Universidade entre 06/02/2004 e 31/12/2011, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem a juntada do termo de cumprimento parcial dos objetivos relativo ao termo de convênio nº 196/2010, firmado com a Fundação Araucária, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2198/12 – DAT, peça 13, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89098/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1309/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 813/12-S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 383623/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA

INTERESSADO: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1310/12

I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão cumulado com a concessão de efeito suspensivo da decisão rescindenda, formulado por advogado, devidamente constituído pela Associação Beneficente Pró-Mater de Formação e Assistência Médica de Curitiba, inconformado com a decisão deste Tribunal, lançada nos autos nº 16359-6/09, que julgou irregular prestação de contas.

II – O Postulante buscou ancorar seu pedido no inciso V, art. 494 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

III – Da análise do pleito verifica-se o não preenchimento da 2ª parte do art. 495 [1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, o que impossibilita o seu exame. Entretanto, por medida de economia processual, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para o interessado, querendo, emendar a inicial, no sentido de trazer a lume os documentos necessários para a apreciação do pedido.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹ ... ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

PROCESSO Nº: 556419/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1311/12

I – Em razão da matéria encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Municipais para análise e parecer.

II – Após, os autos deverão ser remetidos ao duto Ministério Público de Contas, em cumprimento aos termos regimentais.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 55991/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1312/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 815/12-S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 14 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220198/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHI

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1313/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37720-8/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216530/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO

INTERESSADO: JOSÉ VILMAR SCHEID

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1314/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37756-9/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216506/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA

INTERESSADO: RUDINEI TRISTACCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1315/12

Conheço da juntada do protocolo nº 37700-3/12 (peça 5). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212861/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA

INTERESSADO: ALBERTO DONIZETE LAUDELINO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1316/12

Conheço da juntada do protocolo nº 38403-4/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208066/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

INTERESSADO: NAIR IRIA GREBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1317/12

Conheço da juntada do protocolo nº 39004-2/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de



Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173866/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: VALMOR PASE, INACIO DOMBROSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1318/12
Conheço da juntada do protocolo nº 39097-2/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250905/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1319/12
Em razão das conclusões lançadas na Instrução nº 2306/12 – DAT, peça 33, deixo, neste momento, de autorizar as citações sugeridas, e determino a previa remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227318/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE IZALBERTI, EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1320/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 816/12 – S1C, peça 18, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224025/11
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
INTERESSADO: ELIZEU SANTANA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1321/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 817/12 – S1C, peça 14, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211500/11
ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: JOÃO BATISTA POÇAS, ILTO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1322/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 820/12 – S1C, peça 15, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201815/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA
INTERESSADO: SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA, ELSA MARIA SENA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1323/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 823/12 – S1C, peça 13, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200592/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
INTERESSADO: WALMIR WELLINGTON DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1324/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 824/12 – S1C, peça 16, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164260/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁRA
INTERESSADO: VALBERTO PAIXÃO DA SILVA, ALMIR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1325/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 827/12 – S1C, peça 22, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165290/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO: JOSE LUIZ VOLPATO, ALAN FABRICIO NASRALLAH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1326/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 826/12 – S1C, peça 17, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161473/11
ORIGEM: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
INTERESSADO: JOSÉ LUPION NETO, ANA LUIZA SCHNEIDER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1328/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 833/12 – S1C, peça 10, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202609/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO: OLIVIO PERES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE MELO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1329/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 822/12 – S1C, peça 18, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208437/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: VIVALDO ORESTI DUMKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1330/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 821/12 – S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 15 de junho de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 229414/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1331/12

Conheço da juntada das petição intermediárias nº 34932-1/12 (peças 46 e 47) e nº 36365-0/12 (peças 48 e 49).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório (peça 49). Após, à Diretoria Jurídica para instruir.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147229/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1332/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, CNPJ nº 02.032.297/0006-07, na pessoa de sua representante legal, Srª. Tangriani Simioni Assmann, CPF nº 850.599.009-91, Diretora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos - parcial, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2328/12 – DAT, peça 4, Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247297/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1335/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de São Miguel do Iguaçu, CNPJ nº 76.206.499/0001-50, na pessoa de seu representante legal, Sr. Armando Luiz Polita, CPF nº 125.831.119-49, Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da presente prestação de contas, relativa ao termo de convênio nº 293/2010, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2319/12 – DAT, peça 5, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188972/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: NERI DE JESUS DO BONFIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1336/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Neri de Jesus do Bonfim, CPF nº 733.506.999-87, representante legal no exercício financeiro de 2011 da Câmara Municipal de Guaraniçu, CNPJ nº 01.566.891/0001-00, para que, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1368/12 – DCM, peça 19, sob pena de imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257105/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: EDISON JOSÉ EXPEDITO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1337/12

Conheço da juntada do protocolo nº 39220-7/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265230/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁSSI

INTERESSADO: TEREZINHA IZABEL DA COSTA BERTUZZO, LUIZ CARLOS BELETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1338/12

Conheço da juntada do protocolo nº 39162-6/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266775/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL

INTERESSADO: REGINA ELIANE KAMINSKI LIMBERG, CARLOS ROBERTO DRECHMER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1339/12

Conheço da juntada do protocolo nº 38926-5/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 469728/07

ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, MAURO VIECILI, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, KENTARO TAKAHARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1340/12

Conheço das petições intermediárias nº 34838-4/12 e nº 35276-4/12, peças 96 a 99. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264950/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1341/12

Conheço da juntada do protocolo nº 36103-4/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108120/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAULO DEOLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1345/12

Conheço da petição intermediária nº 35219-5/12 (peças 17 a 20). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 262454/10

ORIGEM: CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA
INTERESSADO: SUMAIA MAHMOUD NAGE, ORISVALDO ALTIMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1346/12

O presente processo foi julgado por meio do Acórdão nº 944/12 – 1ª Câmara, de 03 de abril de 2012, devidamente publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 385, de 18 de abril de 2012, conforme certidão à peça 24.

Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c os arts. 69 e 73 da Lei Complementar nº 113/2005:

I – recebo o protocolo nº 30261-5/12, peça 30, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade (face Informação nº 4316/12 – DP, peça 32);

II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator.

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 375562/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1348/12

Conheço das petições intermediárias nº 36209-3/12 e nº 36219-0/12 (peças 4 a 22). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 113727/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, MAURO STIVAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1349/12

Em que pese a extemporaneidade, conheço da petição intermediária nº 40267-2/12, face a relevância do documento apresentado, sem prejuízo da anotação da multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 168749/12

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1352/12

O processo de Tomada de Contas nº 48603-0/05 foi julgado pelo Acórdão nº 1.293/09-Segunda Câmara, sob a relatoria do então Conselheiro Heinz Georg Herwig.

Por sua vez, o Recurso de Revista objeto dos autos nº 36753-1/09 foi apreciado e relatado por este Conselheiro.

Todavia, considerando que o referido processo encontra-se encerrado e arquivado na Diretoria de Execuções, remeta-se o expediente ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para as medidas que entender cabíveis ao caso.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141905/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 1414/12

I – Versa o presente expediente sobre Recurso de Agravo interposto pelo auditor acima nominado, inconformado com o teor do despacho nº 1142/12, que deixou de receber Recurso de Revista por ausência de fundamento legal.

II – Da análise preliminar do presente recurso verifica-se que o mesmo é tempestivo, em face da certificação constante da peça 11, sendo a parte legítima e o procedimento adequado à situação ora enfrentada, razão pela qual o recebo.

III – Sendo assim, e nos termos do § 2º, do art. 477 do Regimento Interno da Corte de Contas, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a nova autuação.

IV – Cumprido o item supra, os autos deverão retornar a esse Relator.

V – Publique-se.

VI – Cumpra-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231508/10

ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P
INTERESSADO: GUILHERME WOLFF BUENO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1429/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 24220-1/11, conforme solicitado na Informação nº 968/12, peça 48.

Gabinete, 21 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 287485/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI
INTERESSADO: VERA LÚCIA MAGALHÃES VIEIRA, GEDMAR RICARDO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1436/12

Preliminarmente ao contraditório sugerido na Instrução nº 2.499/12, peça 8, solicita-se a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências quanto à inclusão do Sr. Luciano Ducci na relação de interessados, como possível solidário, conforme se observa da leitura do item 4.1 da instrução acima mencionada.

Após, retorne.

Gabinete, 22 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 411309/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1440/12

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Após, retorne.

Gabinete, 22 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 436231/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ITAMAR AMBROSIO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1245/12

I – Tendo em vista o Despacho n.º 597/12 da Diretoria Jurídica, encerro o presente processo.

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 450331/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALÉRIA DORINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1246/12

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino nova e derradeira diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4045/12, da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro.

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno.

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

V – Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 255512/10

ORIGEM: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BARBIERI, SÉRGIO YAMADA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1247/12

I – Tendo em vista a Informação n.º 571/12 da Diretoria de Execuções, encerro o



presente processo.

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

III - Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 657765/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MARQUES FERNANDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1251/12

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 8610/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno.

III - À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

IV - Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 297166/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: VALMIR CRISTANI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1252/12

I - Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 38960/12-TC (peça 5), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais".

II - À Diretoria de Contas Municipais, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 350503/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1270/12

I - Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 8022/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno.

III - À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 216021/07

ORIGEM: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA

INTERESSADO: ANDERSON FERNANDO GOES, RODRIGO REIS NAVARRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1383/12

I - Tendo em vista o comparecimento aos autos do senhor Fernando Francisco Gols, Presidente da Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba, solicitando dilação de prazo, desconsidere-se o Despacho nº 1230/12 (peça nº 82) deste Gabinete.

II - Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº1025/07 da Diretoria de Análise de Transferências, na forma do artigo 389 parágrafo único da norma regimental.

III - À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151335/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: JOAQUIM ANTONIO PEDROSO NETTO, ALCIONE LUIZ PAZZINATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1385/12

I - Em atendimento à Instrução nº2112/12 da Diretoria de Contas Municipais,

proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Fundo de Previdência de Nova Aurora, na pessoa de seu representante legal, Alcione Luiz Pazzinato e do ex-Presidente, Joaquim Antonio Pedroso Netto (período de 01/01/2010 à 31/12/2011), para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II - Nos termos do artigo 389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III - À DCM para os devidos fins.

IV - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41340/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1387/12

Na forma do § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e à Diretoria de Contas Municipais para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, oportunizar o contraditório à autoridade responsável, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Após a apresentação do contraditório, seja o feito submetido à regimental instrução e apreciação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 508496/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1391/12

I - Considerando o contido na Instrução nº 23/2012 da Diretoria de Execuções - DEX, autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE do interessado, relativamente ao presente processo - na forma do art. 514 Regimento Interno - TC;

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente, à Diretoria de Análise de Transferências e à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196100/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: LETICIA APARECIDA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1393/12

I - Em atendimento à Instrução nº2122/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Godoy Moreira, na pessoa de seu representante legal, senhora Leticia Aparecida Gonçalves para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II - Nos termos do artigo 389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III - À DCM para os devidos fins.

IV - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208396/12

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: REINALDO ASSIS MONTE ALTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1394/12

I - Em atendimento a(o) Instrução nº 2261/12 - DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. REINALDO ASSIS MONTE ALTO, CPF nº 958.154.659-68, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II - Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III - À DCM para os devidos fins.

IV - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 189197/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1395/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2069/12 – DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. LUIZ ALBERTO ROSINSKI, CPF nº 433.795.240-34, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sra. NORMILDA KOEHLER, CPF nº 703.921.299-49, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À DCM para os devidos fins.

V – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 120219/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1396/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2157/12 – DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CPF nº 056.438.139-04, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197718/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1397/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2076/12 – DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. LUIZ ANTONIO KRAUSS, CPF nº 500.399.629-20, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193941/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1398/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2117/12 – DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. PEDRO LEANDRO NETO, CPF nº 731.596.899-72, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251030/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA,

CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1400/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1522/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188590/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1402/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 1518/12 – DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. JOÃO CARLOS LIMA, CPF nº 362.553.199-20, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE, CPF nº 521.746.549-20, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277203/12

ORIGEM: INSTITUTO DE CINEMA E VIDEO DE LONDRINA

INTERESSADO: BRUNO LUÍS MARGRAF GEHRING, RODRIGO SOUZA

GROTA, ARGEL MEDEIROS DA SILVA

ASSUNTO:

DESPACHO: 1403/12

I – Em razão do apontado pelos Pareceres nºs 72/12 e 8621/12 respectivamente da DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal, dando conta da inadequação da pretensão liminar às disposições contidas no artigo 495-A do Regimento Interno - TC, INDEFIRO a concessão liminar de efeito suspensivo ao presente Pedido;

II – Encaminhe-se o feito para a DAT e Ministério Público junto a este Tribunal para a regular análise do mérito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 144088/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1405/12

I – Em atendimento à Instrução nº1772/2012 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Câmara Municipal de Iracema do Oeste, na pessoa de seu representante legal, senhor João Oliveira da Silva e do ex-Presidente, senhor José Maria de Souza, período de 01/01/2011 à 31/12/2011, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 278290/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA

INTERESSADO: NELSON DEQUECH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 66/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA ao INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil), tendo por objeto a transferência de recursos para manutenção da entidade, conforme Plano de Aplicação.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 2643/12, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 211.066,61 (duzentos e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8125/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei



Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. NELSON DEQUECH, CPF N.º 033.836.288-68, gestor das contas/ordenador das despesas, e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156647/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 618/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1996/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Luiz Fernando Bandeira, CPF n.º 241.735.849-20, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202746/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 619/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2029/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 25), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, a Sra. Maria Ana Vicente Guimarães Pombó, CPF n.º 372.274.839-91, representante legal e gestora das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242040/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 620/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2770/12 (peça n.º 14), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246398/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 621/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2689/12 (peça n.º 13), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390774/11
ENTIDADE: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
INTERESSADO: ANTONIO BORGES DOS REIS, NELSO RODRIGUES, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 622/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Dilson Luiz Machado de Camargo, CPF n.º 514.560.369-04, como interessado no processo;

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do

contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2730/12 (peça n.º 20) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 219703/12
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 623/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 928/12 (peça n.º 10), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência ao processo n.º 78338/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 740503/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DENISE PINHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 624/12

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Após, retorne.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 279374/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 625/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 46/12 (peça n.º 16) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 77/12 (peça n.º 19), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 249389/11
ENTIDADE: ASSOCIACÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA
INTERESSADO: WAGNER BATISTA CASTILHO, JUARES PINTO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 626/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 47/12 – GCILB (peça n.º 17);

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 262199/11
ENTIDADE: ASSOCIACÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, ODELAVIO CASOSSOLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 627/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 48/12 – GCILB (peça n.º 16);

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 603247/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 628/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 43/12 (peça n.º 07) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 71/12 (peça n.º 08), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro.

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 102679/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 629/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 44/12 (peça n.º 28) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 72/12 (peça n.º 29), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 247629/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 630/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 45/12 (peça n.º 19) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 73/12 (peça n.º 20), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 264965/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: EUNICE MARQUES CALICCHIO PERUZZO, ARIANE PERUZZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 631/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 49/12 (peça n.º 18) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 76/12 (peça n.º 20), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239456/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 632/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 50/12 (peça n.º 20) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 78/12 (peça n.º 21), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 236139/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: ELISETTE DE FATIMA JOEKEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 633/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 51/12 (peça n.º 16)

transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 79/12 (peça n.º 18), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.534-5

PROCESSO N.º: 247262/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS
INTERESSADO: PEDRO PAULO BAZANA, LUIZ ANTONIO SARTORIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 634/12

I. Tendo em vista que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 52/12 (peça n.º 21) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 80/12 (peça n.º 22), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 45108/12
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DA CUNHA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 635/12

I. O protocolo de n.º 36173-5/12 (peça n.º 14) foi encaminhado a este Tribunal – especificamente à Diretoria de Execuções - pela Assessoria e Controle Administrativo, da Inspeção Geral de Arrecadação, da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná para informar sobre procedimento de Dívida Ativa n.º 3025722-7. No entanto, este procedimento refere-se ao Recurso de Revista n.º 21976/07, conforme se observa da Informação n.º 953/12 da DEX (exarada no citado Recurso), que informa o registro da inscrição em dívida ativa.

O presente Pedido de Rescisão busca justamente rescindir o acórdão que fundamenta a inscrição em dívida ativa. Porém, não pode acompanhar a execução do referido julgado.

Deste modo, com fundamento no §9º, do Artigo 357, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo – DP que desentranhe o documento em análise e o apresente ao Relator do processo n.º 21976/07.

II. Por sua vez, o protocolo juntado na peça n.º 16, apresentado pelo Requerente, veicula novo pedido de medida liminar suspensiva, incidental, o qual exige instrução da Unidade Técnica e manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do §3º, do Artigo 495-A, do Regimento Interno, para exame.

III. Assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, em atenção ao item I e, após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público de Contas, para as manifestações regimentais, nos termos do item II. Com os opinativos, retorne.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 101320/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 636/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2136/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, CPF n.º 511.045.809-00, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 181978/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: DALVO LUCIO MOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 637/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2146/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. DALVO LUCIO MOREIRA, CPF n.º 256.578.959-91, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;



II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200697/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO SERGIO MILESKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 638/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2156/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. PEDRO SERGIO MILESKI, CPF n.º 559.840.709-44, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148245/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 639/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2085/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. ANTONIO CARLOS ZAMPAR, CPF n.º 564.256.519-20, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100609/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV, WALDIR ROHDEN, HILARIO CZECHOWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 640/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2056/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos Srs. OSSTAP ANDREIV, CPF n.º 123.170.989-87; WALDIR ROHDEN, CPF n.º 212.618.909-06 e HILARIO CZECHOWSKI, CPF n.º 588.799.279-49, representantes legais e gestores das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174343/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 641/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2001/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 32), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, a Sra. LEILA MIOTTO AMADEI, CPF n.º 562.592.719-72, representante legal e gestora das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 146560/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 642/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2008/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 97), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. AMARILDO TOSTES, CPF n.º 478.507.959-20, representante

legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185809/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 643/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1953/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 62), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos Srs. FLÁVIO JOSÉ PENSO, CPF n.º 028.464.899-04 e LEONIR JOSÉ CORA, CPF n.º 546.137.019-53, representantes legais e gestores das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165476/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 644/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2083/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 25), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos Srs. RENATO TONIDANDEL, CPF n.º 566.165.389-15 e ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO, CPF n.º 028.959.839-76, representantes legais e gestores das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202037/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: REINALDO GIMENEZ MILAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 645/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2081/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 31), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. REINALDO GIMENEZ MILAN, CPF n.º 639.418.309-10, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162310/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 646/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2042/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 34), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. AILTON ALFREDO VALLOTO, CPF n.º 279.116.599-15, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153052/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAU

INTERESSADO: MARTINHO LUCAS DE GODOY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 647/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2104/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 29), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. MARTINHO LUCAS DE GODOY, CPF n.º 554.881.299-87, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento



Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 157317/12

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: FLÁVIO DOS SANTOS, GISLAINE PAULA BRAGANTIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 648/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2143/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 20), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos Srs. DEWAIR PAULINO CARDOZO, CPF n.º 568.016.709-30 e GISLAINE PAULA BRAGANTIN, CPF n.º 018.253.559-24, gestores responsáveis à época, e ao Sr. FLÁVIO DOS SANTOS, CPF n.º 490.480.669-72, representante legal e atual gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 344117/12

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 649/12

1. Em atenção ao §2º, do Artigo 313 do Regimento Interno, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – CJB apontou que os Acórdãos n.º 42/08 (que originou a Súmula n.º 07-TCEPR), 1855/2010, 2577/10, do Tribunal Pleno desta Corte, trataram dos temas propostos na presente consulta.

2. Da análise das decisões citadas, verifica-se que, conforme Acórdão n.º 1855/10, o Tribunal Pleno respondeu a consulta autuada sob n.º 443246/09 no sentido de que: *a isonomia automática não procede. O art. 39, 1º, CF/88, estabelece outras diretrizes para a fixação de vencimentos, devendo esta ser pautada na natureza das atividades, no grau de responsabilidade e na complexidade dos cargos competentes de cada carreira.* Por sua vez, nos termos do Acórdão n.º 2577/10, o Tribunal Pleno - ao responder a consulta autuada sob n.º 418330/09 - alertou a Câmara para o fato de que *após a publicação da Emenda à Constituição da República n.º 19 de 198, a fixação e a alteração da remuneração dos servidores públicos devem ser feitas mediante lei (em sentido material e formal) e não por outra espécie normativa.*

Diante destas decisões do Tribunal Pleno, que possuem força normativa e, deste modo, constituem prejulgamento de tese e vinculam o exame de feitos sobre o mesmo tema, entendo como respondidas as duas primeiras questões propostas no expediente em tela.

Por sua vez, da leitura do Acórdão n.º 42/2008 do Tribunal Pleno - que originou a Súmula n.º 07: *Revisão salarial em ano eleitoral – índice de aferição oficial da inflação, aplicado indistintamente a todos os servidores, na database fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos - observa-se que a terceira questão apresentada também já foi respondida por esta Corte, que, no que se refere aos exercícios vindouros prescreveu: O período considerado para a vedação prevista no art. 73, VIII, da Lei n.º 9504/97, será aquele dentro dos 180 (cento e oitenta) dias que precedem a data das eleições até a posse dos eleitos, consoante expresso na Resolução n.º 22.252, de 20/06/2006, do Tribunal Superior Eleitoral, ressalvando-se a hipótese de mudança posterior de entendimento daquela Corte ou de alteração da legislação. Na prestação de contas em que se identifique reajuste salarial concedido aos servidores dentro do período vedado pela legislação eleitoral, deve ser feita determinação por este Tribunal, com indicação de prazo para cumprimento, da regularização dos pagamentos realizados sem embasamento legal, mediante edição de lei formal convalidadora.*

3. Face ao exposto, com fundamento no art. 313, § 4º, do Regimento Interno, através do presente despacho, dou ciência ao interessado dos Acórdãos apontados, os quais foram tomados por quórum qualificado, conferindo-lhes força normativa, nos termos do Artigo 41 da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. Por conseguinte, com fulcro na parte final do citado art. 313, § 4º, determino a extinção do presente processo.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271210/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO

JORGE DO IVAI, OSVALDO FERRARINI

INTERESSADO: RICARDO BIZETI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 650/12

I. Tendo em vista que o Acórdão n.º 1033/12 (peça n.º 11) transitou em julgado, conforme atestado na CTJ n.º 762/12 (peça n.º 16), e dando cumprimento ao disposto no § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o

encerramento do presente processo.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180750/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

INTERESSADO: PEDRO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 651/12

I. Tendo em visto o contido no Parecer Ministerial n.º 6329/12 (peça n.º 23), encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para manifestação.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 127868/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: DANIEL XAVIER DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 652/12

I. Acolhendo solicitação constante do Despacho n.º 12/12 – SMPJTC (peça n.º 23), autorizo o desentranhamento do parecer ministerial constante da peça processual n.º 22.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, em conformidade com o parágrafo único do art. 368 do Regimento Interno deste Tribunal.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que o feito siga o trâmite regular.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167835/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: ADEILDO PEREIRA CARNAUBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 653/12

I. Acolhendo solicitação constante do Despacho n.º 9/12 – SMPJTC (peça n.º 23), autorizo o desentranhamento do parecer ministerial constante da peça processual n.º 23.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, em conformidade com o parágrafo único do art. 368 do Regimento Interno deste Tribunal.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que o feito siga o trâmite regular.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 616810/11

ENTIDADE: PROJETO CURUMIM DE UBRATÁ

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, LUCIANE MUNHOZ

D'ALÉCIO, MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 654/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 384828/12 (Peça 63 a 67) e n.º 39524-9/12 (peça 68).

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223703/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: JOSÉ IVO MOCHEUTI, EDILSON GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 655/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2765/12 (peça n.º 13), nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286586/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 657/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão na autuação, como



interessados, do Serviço Social Autônomo Paranacidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40 e dos Srs. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68 e Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2731/12 (peça n.º 07) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274731/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 658/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão no campo de interessados da autuação do Serviço Social Autônomo Paranacidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, da Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária (Sets), CNPJ nº 00.439.192/0001-37, do Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68, representante legal do Paranacidade à época da assinatura do contrato do convênio e dos Srs. Nelson Garcia, CPF nº 301.271.229-15 e Tercio Alves de Albuquerque, CPF nº 060.406.839-53, representante da SETS à época da assinatura do contrato do convênio.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2792/12 (peça n.º 13) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150096/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 659/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2082/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 26), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, a Sra. ROSELI TERESINHA MONAUER HENRICHES, CPF n.º 755.529.739-68 e ao Sr. WOLNEI ANTONIO SAVARIS, CPF nº 274.606.579-72, representantes legais e gestores das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177970/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: NILSON XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 660/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1980/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 60), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Nilson Xavier, CPF n.º 484.234.249-87, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192228/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 661/12

I. Tendo em vista o contido da Instrução n.º 118/12 da Diretoria de Contas Estaduais – DCE (peça n.º 57), devolva-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor das contas, Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 131873/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 662/12

I. Tendo em vista o contido da Instrução n.º 2206/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 26), devolva-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa ao representante legal e gestor das contas da Entidade, Sr. ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE, CPF nº 028.429.219-25, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278079/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 663/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para incluir na autuação, como interessados, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, o Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68, representante legal do Paranacidade à época da assinatura do contrato do convênio, a Secretaria do Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21 e a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159/04, Ex-Secretária de Estado da Educação.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2795/12 (peça n.º 5) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 305142/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JOSE TUROZI, CESAR DALLABRIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 664/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 390310/12 (peça n.º 04).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240830/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ANTONIO RAMOS ZANIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 665/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 384220/12 (peça n.º 05).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257695/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE

INTERESSADO: IONÉ CALEFFI BERTONCELLO, NELVES SALETE DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 666/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 393238/12 (peça n.º 04).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278617/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 667/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do



documento protocolado sob o n.º 391057/12 (peça n.º 05).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280492/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: RAUL HIDETOCI MIOSHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 668/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 390328/12 (peça n.º 04).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286334/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: EVERIS RODOLFO LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 670/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 377747/12 (peça n.º 04).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286440/12

ENTIDADE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: LEONIR PICCOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 671/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 384123/12 (peça n.º 04).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286997/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI

INTERESSADO: KATIA CILENE DE MENDONÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 672/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 381639/12 (peça n.º 05).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289457/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA

INTERESSADO: FERNANDO RODRIGO BALDISSERA, CLEVESON DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 673/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação do documento protocolado sob o n.º 391340/12 (peça n.º 04).

II- À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172570/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INES GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 674/12

I- Considerando o contido na Instrução n.º 2033/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 38), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, a Sra. INES GOMES, CPF n.º 659.213.809-20, representante legal e gestora das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II- Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193402/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 675/12

I- Considerando o contido na Instrução n.º 2179/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 24), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. JOSÉ DE JESUS ISAC, CPF n.º 650.438.639-00, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II- Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180394/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 676/12

I- Considerando o contido na Instrução n.º 2140/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 26), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. SIDNEI DEZOTI, CPF n.º 364.696.029-91, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II- Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105791/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: EVERTON LUIZ NOBILI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 677/12

I- Nos termos do § 1º do art. 357 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 363359/12 (peças nº 29 ao nº 32).

II- À Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162264/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 678/12

I- Considerando o contido na Instrução n.º 2183/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 25), encaminhe-se à referida unidade técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. ARQUIMEDES ZIROLDO, CPF n.º 235.777.469-04, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

II- Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 181609/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 679/12

I- Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para incluir na autuação, como interessado, o Sr. Ademir Licce, CPF n.º 141.166.269-53, representante legal e gestor das contas durante o período de 01/01/2011 a 31/01/2011.

II- Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2222/12 (peça n.º 26) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

III- Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 163895/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALLOZZI DE CATANDUVAS

INTERESSADO: HELIO JOÃO BERNARTT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 680/12

Com fundamento no §1º, do Artigo 357, do Regimento Interno, deixo de receber o



Relatório Circunstanciado apresentado na peça n.º 07, tendo em vista que o presente processo já foi julgado regular, pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 60/12. Além disso, observo que o referido documento não é exigência para a instrução das prestações de contas de transferência voluntária referente ao exercício de 2011.

Deste modo, nos termos do §9º do dispositivo regimental acima mencionado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para o devido desentranhamento.

Após, retorne a este Gabinete, para controle do trânsito em julgado.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 558861/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADAO DE JESUS FOGACA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 872/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 1697, publicada no D.O.E. n.º 8509, do dia 18.07.2011, referente à Reserva de Adão de Jesus Fogaca, CPF nº 541.210.949-72, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 25 anos, 1 mês e 28 dias, no valor mensal de R\$ 2.745,94 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3850/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8234/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 574301/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 875/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 1701, publicada no D.O.E. n.º 8509, do dia 18.07.2011, referente à Reserva de Jose Luiz dos Santos, CPF nº 485.130.409-91, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 26 anos, 4 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3481/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8239/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 297069/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AECIO DA ROCHA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 878/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4217, publicada no D.O.E. n.º 8669, do dia 12.03.2012, referente à Reserva de Aecio da Rocha Pereira, CPF nº 569.375.809-59, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 26 anos, 3 meses e 13

dias, no valor mensal de R\$ 3.109,61 (três mil, cento e nove reais e sessenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7557/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8643/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 263725/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APHLÁ ALBERTH FERREIRA LAMEIRA JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 880/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4255, publicada no D.O.E. n.º 8673, do dia 16.03.2012, referente à Aposentadoria Estadual de Aphi Alberth Ferreira Lameira Junior, CPF nº 462.276.529-20, no cargo de Agente de Operação da Polícia 1CL, LF-01, da SESP, na modalidade voluntária especial, com 30 anos, 2 meses e 3 dias, no valor mensal de R\$ 4.042,77 (quatro mil e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7656/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8711/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 205369/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DAVI DALVINO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 881/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3952, publicada no D.O.E. n.º 8652, do dia 14.02.2012, referente à Reserva de Davi Dalvino da Silva, CPF nº 583.014.029-20, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 25 anos, 2 meses e 8 dias, no valor mensal de R\$ 2.745,94 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7715/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8791/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 141093/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS JOSE ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 883/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3599, publicada no D.O.E. n.º 8628, do dia 11.01.2012, referente à Reserva de Carlos Jose Alves, CPF nº 479.379.129-87, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 26 anos, 9 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7512/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8633/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e



a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 287896/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DE CASTRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 884/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4342, publicada no D.O.E. nº 8675, do dia 20.03.2012, referente à Reserva de Joel Rodrigues de Castro, CPF nº 587.301.099-49, no posto de Soldado, LF-01, da PMPR, com 26 anos, 2 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 2.535,92 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7670/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8735/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 287870/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ROBERTO WOSNIAH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 885/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4341, publicada no D.O.E. nº 8675, do dia 20.03.2012, referente à Reserva de José Roberto Wosniah, CPF nº 431.669.549-53, no posto de Terceiro Sargento, LF-01, da PMPR, com 29 anos, 6 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 3.443,55 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7673/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8734/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 157623/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERNANI DE MATTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 887/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2257, publicada no D.O.E. nº 8542, do dia 01.09.2011, referente à Reserva de Ernani de Mattos, CPF nº 427.299.209-00, no posto de Subtenente, LF-01, da PMPR, com 33 anos, 1 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 4.861,04 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7282/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8579/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 20032/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBINO ARI GALL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 888/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2647, publicada no D.O.E. nº 8570, do dia 17.10.2011, referente à Reserva de Albino Ari Gall, CPF nº 681.325.149-04, no posto de Cabo, LF-01, da PMPR, com 25 anos e 18 dias, no valor mensal de R\$ 2.745,94 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7497/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8545/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 20 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 197544/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDEMIR SOUZA DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 905/12

EMENTA: Aposentadoria - Reforma. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3845, publicada no D.O.E. nº 8645, do dia 03.02.2012, referente à Reforma de Claudemir Souza de Andrade, CPF nº 699.397.649-87, no posto de Soldado, LF-02, da PMPR, com 21 anos, 10 meses e 5 dias, no valor mensal de R\$ 2.926,07 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7853/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8869/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 586926/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO LEITE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 910/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.072, publicada no D.O.E. nº 8308, do dia 21.09.2010, referente à Aposentadoria Estadual de José Augusto Leite, CPF nº 349.806.109-78, no cargo de Delegado de Polícia 4ª Classe, LF-03, da SESP, na modalidade voluntária, com 35 anos, 5 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 13.414,85 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1680/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2383/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 556796/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 808/12

I – Retornem os autos à Diretoria Jurídica a fim de que promova diligência à origem para que preste os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 6740/12 – DIJUR (peça nº 7).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 140757/06

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 850/12

Em atendimento ao pedido de certidão constante da peça nº 10, bem como, à determinação constante do Acórdão nº 880/08, do Tribunal Pleno, no segundo item de sua parte dispositiva, remetam-se os autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno, a fim de que seja informado ao requerente, Sr. VALDECIR GARCIA MARQUES, que, após o julgamento do pedido de rescisão nº 281811, foram mantidas as seguintes irregularidades apontadas no Acórdão nº 1746/07, da 1ª Câmara:

- Entrega da prestação eletrônica em atraso;
- Irregularidade Formal das Contas, pelo não encaminhamento das informações dos atos de pessoal – SIM-AM.

Com relação à determinação a este relator, para que “*avalié o saneamento das irregularidades apontadas na respectiva decisão e em relação às quais não houve rescisão do julgamento*”, forçoso reconhecer que o próprio acórdão mencionado já indicou os elementos a serem oferecidos à Justiça Eleitoral com a finalidade de avaliar a possibilidade de saneamento, nos seguintes termos:

“*Ainda que, conforme defendem os órgãos instrutivos, possa a impropriedade ser causa de mera ressalva, verifica-se a inexistência de fundamento legal (nos termos do artigo 77 da LC/PR 113/2.005) para a rescisão do julgamento, não cabendo na seara do presente feito sua simples reanálise da forma como seria efetuada em um recurso de revista;*

(...)

Juntadas peças que demonstram que o SIM-AP relativo a 2.005 foi encaminhado a esta Casa. Todavia, apenas em outubro de 2.007. Nesta senda, tais comprovantes não podem ser entendidos como novos elementos de prova, uma vez que inexistentes à época dos fatos (exercício de 2.005), e posteriores, inclusive, à decisão desta Corte por meio da qual as contas foram desaprovadas as contas. Improcedente, portanto, mostra-se o pleito relativamente à questão em comento (inobstante a irregularidade haver sido saneada)”.

Acrescente-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que é exclusiva da Justiça Eleitoral a competência para decidir acerca dessa possibilidade de saneamento, para efeitos eleitorais, motivo pelo qual descabem outras considerações por parte desta Corte de Contas:

(...) *Deputado Estadual. Inelegibilidade. Rejeição de contas. TCE/MA. Gestor de fundo municipal de educação. Licitação. Dispensa indevida e não comprovação. Irregularidade insanável. Improbidade administrativa. Desprovimento. 1. A inelegibilidade do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, exige, concomitantemente: a) rejeição de contas, relativas ao exercício de cargo ou função pública, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa; b) decisão irreversível proferida pelo órgão competente; c) inexistência de provimento suspensivo ou anulatório emanado do Poder Judiciário. 2. As irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - dispensa indevida de licitação para contratação de serviços diversos e ausência de comprovação de tal procedimento para aquisição de gêneros alimentícios - são insanáveis e configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, a teor do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92. No caso, a decisão que rejeitou as contas do agravante transitou em julgado em 21.10.2009. 3. Não compete à Justiça Eleitoral aferir o acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo Tribunal de Contas, mas sim proceder ao enquadramento jurídico das irregularidades como sanáveis ou insanáveis para fins de incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Precedentes. [...]” (Ac. de 3.11.2010 no AgR-RO nº 323019, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, sem grifos no original).*

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 407103/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANIA MUNIZ NEQUER SOARES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 884/12

I – Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que intime o PARANAPREVIDÊNCIA para que remeta a esta Corte de Contas o processo que resultou na progressão funcional da servidora relatado à peça nº 11.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 42621/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 886/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1749/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos autos n.º233004/10-TC, n.º 292205/10-TC, n.º414874/10-TC, n.º464600/10-TC, n.º596883/10-TC, n.º661251/10-TC, n.º706000/10-TC, n.º36880/11-TC, n.º184791/11-TC e n.º522034/11-TC, relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento à Diretoria Jurídica junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 691430/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 887/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1744/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até as decisões finais nos autos n.º 521565/10, n.º 596824/10, n.º 660859/10, n.º 36872/11 e n.º 521992/11, relativos a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, os autos n.º 521565/10, n.º 596824/10 e n.º 660859/10 na Diretoria de Protocolo, e os autos n.º 36872/11 e n.º 521992/11, sobrestados na Diretoria de Contas Estaduais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 183245/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 888/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1742/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 279900/09-TC, n.º 654131/10-TC e n.º 513256/11-TC, relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente na Diretoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento à Diretoria Jurídica junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 101180/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 889/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1747/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 464553/10-TC, n.º 521549/10-TC, n.º 596921/10-TC, n.º 264841/11-TC e n.º 588817/11-TC relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento à Diretoria Jurídica junto a este Tribunal, para a



mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 9920/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA EMIDIA DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 890/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8358/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 335196/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 891/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado a Universidade Estadual de Ponta Grossa, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8519/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 203613/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JURACI MARIA ERTHAL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 895/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha detalhando o cálculo das verbas denominadas "Gratificação Especial da Lei nº 12.207/07", referidas no Parecer Técnico, tendo por objetivo a comprovação de que, em sua incorporação aos proventos, foi observado o princípio contributivo do §3º do art. 40 da Constituição Federal, e a apuração da média pelo valor das contribuições efetivamente recolhidas, conforme orientação contida no Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12 da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 690760/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ELIZETE CARDOSO ROLIM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 896/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 376658/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DAS DORES LOPES PRESTES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1670/12

Por meio da petição intermediária n.º 388351/12 (peça 11), a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Curitiba, solicita a concessão de mais 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência objeto do Ofício n.º 1224/12 (peça 9).

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da entidade por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 233163/07

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: YÁRA CHRISTINA EISENBACH (CPF: 222.566.369-68)

EDITAL Nº 4/12

Em cumprimento ao Despacho nº 1172/12 (peça nº 84 dos autos), do Relator do processo, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo presente Edital fica CITADA YÁRA CHRISTINA EISENBACH, CPF nº 222.566.369-68, para, querendo, no prazo de 15 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 21 de junho de 2012

DANIEL VALLE

Diretor – DCE

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 321369/12

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BORDIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1667/12

I - Diante da gravidade das informações trazidas, determino o encaminhamento do



presente à Diretoria de Protocolo, para a conversão do presente em Representação, conforme disposto no art. 32, IV, da Lei Orgânica, bem como para que faça constar a entidade representada, no campo específico;
II - Comunique-se a interessada do presente despacho, mediante comunicação.
III - Desde já, fica atendido o disposto no art. 277, § 1º, do Regimento Interno, remetendo-se os autos ao Gabinete do Corregedor Geral.
Gabinete, 21 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 708979/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1892/12

I - Diante das informações das unidades administrativas, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;
III - Publique-se.
Gabinete, 21 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 405937/12
INTERESSADO: VALMIR SANSON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1895/12

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Sr. VALMIR SANSON, solicitando cópia do processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Palmeira, exercício de 2005.
O processo de prestação de contas, nº 152518/06, não se encontra em poder desta Casa desde 16 de maio de 2008, após o seu julgamento pelo Acórdão nº 685/2008 - Primeira Câmara, de 25 de março de 2008.
Nestes termos, comunique-se ao interessado do contido no presente despacho. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo, conforme disposto no art. 16, LVIII.
Publique-se.
Gabinete, 21 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 368314/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1900/12

Trata-se de requerimento para o pagamento de Auxílio Alimentação nos termos do art. 5º [1] da Resolução nº 32/2012, onde instituiu o auxílio-alimentação para os Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador-Geral ativos, no efetivo exercício dos respectivos cargos.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 155/11, anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 393/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.
Observados os requisitos estabelecidos na Resolução nº 32/2012, **defiro** o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação da Diretoria de Finanças.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.
Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 21 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[†] Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 19 de maio de 2004.

PROCESSO Nº: 397004/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1913/12

Trata-se de requerimento para o pagamento de Auxílio Alimentação nos termos do art. 5º [1] da Resolução nº 32/2012, onde instituiu o auxílio-alimentação para os Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador-Geral ativos, no efetivo exercício dos respectivos cargos.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 172/12, anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo

coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 397/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.
Observados os requisitos estabelecidos na Resolução nº 32/2012, **defiro** o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação da Diretoria de Finanças.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.
Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 22 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[†] Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 19 de maio de 2004.

PROCESSO Nº: 364777/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HENRIQUE NAIGEBOREN
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1914/12

Trata-se de requerimento para o pagamento de Auxílio Alimentação nos termos do art. 5º [1] da Resolução nº 32/2012, onde instituiu o auxílio-alimentação para os Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador-Geral ativos, no efetivo exercício dos respectivos cargos.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 151/12, anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 385/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.
Observados os requisitos estabelecidos na Resolução nº 32/2012, **defiro** o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação da Diretoria de Finanças.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.
Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 22 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[†] Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 19 de maio de 2004.

PROCESSO Nº: 374837/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HEINZ GEORG HERWIG
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1915/12

Trata-se de requerimento para o pagamento de Auxílio Alimentação nos termos do art. 5º [1] da Resolução nº 32/2012, onde instituiu o auxílio-alimentação para os Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador-Geral ativos, no efetivo exercício dos respectivos cargos.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 159/12, anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 383/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.
Observados os requisitos estabelecidos na Resolução nº 32/2012, **defiro** o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação da Diretoria de Finanças.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.
Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.
Publique-se.
Gabinete, 22 de junho de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[†] Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 19 de maio de 2004.

Portarias

PORTARIA Nº 444/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50727/11, resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 424/12, publicada no DETC nº 426, do dia 20 de junho de 2012, a qual concedeu a APOSENTADORIA INTEGRAL, ao servidor CARLOS FERNANDO



GOGOSZ, Matrícula nº 50.615-0, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para que passe a constar com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, no montante de R\$ R\$ 13.461,34 (treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 398/12, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, peça 29, e não como constou do aludido ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

